

RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO
À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL

Relatório de Missão Quilombola no Brejo dos Crioulos

FIAN Brasil e Relatoria Nacional para o Direito Humano à Alimentação Adequada e Terra Rural

Estado de Minas Gerais

25 e 26 de novembro de 2008

Introdução

1. Seção Brasil da FIAN - Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar – organização internacional que trabalha a nível mundial pelo Direito Humano a Alimentação Adequada, com status consultivo perante a Organização das Nações Unidas, a partir das demandas do curso de formação em Direitos Humanos Econômicos Sociais, Culturais e Ambientais, voltado para as organizações da sociedade civil, em Minas Gerais tem acompanhado nos últimos anos a grave situação de violação vivida pelas comunidades quilombolas no Estado de Minas Gerais. Com intuito de somar esforços na luta para realização dos direitos das comunidades quilombolas, a FIAN Brasil levou o caso a Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada e Terra Rural, a qual compõem o Projeto Relatores Nacionais da Plataforma DHESCA Brasil, sendo esta constituída por 32 organizações da sociedade civil que trabalham pela efetivação dos direitos humanos, com o apoio do Programa de Voluntários das Nações Unidas (PNUD/UN) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.
2. Considerando a gravidade da situação, a qual revela a falta de efetivação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais por parte do Estado, principalmente no que se refere ao processo de titulação do território das comunidades quilombolas bem como a ausência de políticas públicas e que a falta de efetivação dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais resulta em atentados ao direito à vida e à integridade física, psicológica e moral dos quilombolas; considerando que tanto o mandato da Relatoria como da FIAN Brasil tem por objetivo contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos, baseados no princípio da Constituição Federal e nos tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, nos dias 25 e 26 de novembro de 2008 foi realizada uma missão para averiguar *in loco* a situação das 503 famílias que vivem em Brejo dos Crioulos.
3. No dia 25 de novembro de 2008, a Relatoria e FIAN Brasil, representados pelo Relator Clóvis Zimmermann e pela Assessora Jônia Rodrigues, em parceria com a Federação Quilombola do Estado de Minas Gerais e Associação Quilombola de Brejo dos Crioulos, CPT, representada por Paulo Faccion, RECID representada por Nilson José de Oliveira e Andréia Borges, CAA/NM

Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –
CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil
+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660
<http://www.dhescabrasil.org.br> – secretariadhesc@yahoo.com.br

1

FIAN Brasil
Rua 19, nº35, Ed. Dom Abel, sala 02, Centro
CEP: 74030-090 - Goiânia/GO - Brasil
+55 (62) 30924611
www.fianbrasil.org.br – fian@fianbrasil.org.br



representado por Helen Santa Rosa e André Alves, e com apoio da Cáritas, visitou as comunidades de Araruba e Caxambu e os acampamentos na fazenda Bonanza e Orion.

4. No dia 26 de novembro de 2008, foi realizada, no auditório da Câmara de Vereadores de Montes Claros, a Audiência Pública, com o objetivo de fortalecer o processo da realização dos direitos humanos no Estado de Minas Gerais, bem como contribuir para a consolidação dos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais no Brasil. Para participar da audiência pública foram convidados os organismos responsáveis em garantir os direitos das comunidades quilombolas, em especial, das comunidades do Brejo dos Crioulos, bem como contou com a participação do Ministério Público Federal representado pelo Doutor Allan Versiani.
5. O presente relatório visa tratar das violações de direitos humanos investigadas e das recomendações que serão encaminhadas às autoridades públicas, comunidades visitadas, organizações da sociedade civil e aos Relatores Especiais da ONU e da OEA responsáveis pelo monitoramento das violações específicas aqui constatadas.
6. O monitoramento do cumprimento das recomendações da FIAN e da Relatoria pelo Estado, nas suas três esferas de poder – municipal, estadual e federal, será realizado na perspectiva de fortalecer o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, mas, principalmente, de provocar uma atuação concreta e eficaz por parte deste último, com vistas a influir diretamente na cessação das violências aqui denunciadas, bem como na efetivação dos direitos humanos das populações vitimadas. Por outro lado, buscará também cumprir a tarefa de contribuir para a consolidação da experiência de monitoramento que a sociedade civil brasileira vem experimentando, no que se refere ao acompanhamento do cumprimento do PIDHESC pelo Estado Brasileiro.
7. Este monitoramento ficará a cargo da FIAN Brasil e da Relatoria em parceria com as organizações locais que deram apoio na realização da missão. Este monitoramento terá início logo após a entrega do relatório aos organismos de responsabilidades. Caso não se obtenha avanços na realização das recomendações no período de seis meses serão adotadas medidas em nível internacional bem como medidas que responsabilizem o Estado pelo não cumprimento dos seus deveres.

Breve contexto quilombola no Brasil e em Minas Gerais

8. No Brasil, com a abolição tardia da escravidão, no ano de 1888, as comunidades quilombolas continuaram a existir, assim como muitos dos ex-escravos. Os ex-escravos não tinham para onde ir, estavam à margem da sociedade e sem condições mínimas para uma existência digna. Por isso, os negros soltos formaram grupos, que, apesar de não servirem mais como um núcleo de resistência à

escravidão, serviam como um meio de ajudarem-se mutuamente e resgatar a cultura e a religiosidade da terra natal. Essa maneira de viver foi passada de geração em geração.

9. A nova Constituição Federal de 1988 garantiu que os direitos das comunidades quilombolas fossem reconhecidos nos artigos 68, 215 e 216. O direito dos quilombolas também está assegurado no artigo 14, inciso 1 da Convenção 169 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo 143 de 20 de junho de 2002, o qual rege que o Estado deverá reconhecer, aos povos interessados, os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados em utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas as quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência.
10. Porém, hoje, vinte anos após a garantia constitucional das comunidades quilombolas sob seu território, nada mudou. O reconhecimento não se transformou em ações concretas, além de serem desenvolvidas ações que mostram retrocesso. Em 29 de setembro de 2008, foi aprovada a Instrução Normativa do Incri Nº 49, que regulamenta o Decreto 4887 de 2003 e estabelece o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme previsto no artigo 68 da Constituição. A nova norma adota uma definição restritiva do conceito de terras ocupadas por comunidades quilombolas, que contraria o disposto na Convenção 169 da OIT. Como consequência, corre-se o risco de reduzir a titulação apenas às áreas onde estão localizadas as moradias, sem que as comunidades possam garantir acesso aos recursos ambientais necessários para sua sobrevivência física e cultural. O direito a auto-identificação também foi atingido uma vez que a nova norma condiciona o início do processo de titulação à Certidão de Registro no “Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos” da Fundação Cultural Palmares. Segundo os movimentos quilombolas, trata-se de claro desrespeito ao critério da “consciência de sua identidade”, estabelecido no artigo 1.2 da Convenção 169 da OIT como definidor do pertencimento étnico.
11. Em nota, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) declarou que a medida do Governo Federal não foi adequada e que o documento "passou por cima de muitos direitos" como o de auto-identificação dos grupos (como quilombola), alterou o conceito de território, criou mais funções para órgãos que não possuem estrutura para cumpri-las e tornou a garantia do direito a área ocupada uma questão política.
12. No Brasil, há milhões de hectares de terra que fazem parte de territórios quilombolas, porém os números exatos são ainda uma incógnita bem como o número de quilombos e quilombolas. Nos relatórios já publicados pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), os territórios quilombolas somam 554 mil hectares. Existem mais de 3 mil comunidades do país identificadas, porém segundo a Fundação Palmares, que está ligada ao Ministério da Cultura e é

responsável pela promoção da cultura afro-brasileira, apenas 1209 são comunidades reconhecidas e apenas 105 delas possuem o título de posse da terra. O reconhecimento é o primeiro passo legal. Depois, são feitos laudos antropológicos e relatórios técnicos até a concessão de posse da terra. A titulação e a desapropriação das pessoas não-quilombolas são os últimos passos.

13. Em Minas Gerais, com a expansão agrícola no Norte do Estado de Minas Gerais a partir dos anos 1960, os fazendeiros, utilizando-se de recursos violentos, como jagunços armados, passaram a grilar as terras. Dessa forma a região foi se constituindo em grandes latifúndios, que tomaram as terras de diversas famílias quilombolas, terras as quais foram herdadas de seus ancestrais. As comunidades quilombolas, que antes viviam em harmonia com ambiente que ocupavam, podendo plantar e preservar a cultura e religiosidade de seus ancestrais, vivem hoje confinadas, ou encurraladas, conforme expressão usada pelos próprios quilombolas, em pequenas áreas que lhes sobraram de seu território original, vivem expostos a violência por parte dos latifundiários, a miséria, pois não há território suficiente para o plantio, além de lutarem cotidianamente para o reconhecimento de seu território. Fator que evidencia ainda mais o descaso com as comunidades quilombolas é o processo de titulação ser extremamente moroso. Desde a Constituição Federal de 1988, apenas uma comunidade quilombola recebeu a titulação do território no estado de Minas Gerais. Segundo dados do CEDEFES (Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva) há identificação de mais de 454 comunidades quilombolas no Estado de Minas Gerais.
14. Segundo informações da Federação Quilombola, a única comunidade que recebeu a titulação, que ganhou a garantia do usufruto de seu território, Porto Coris, localizada no Vale do Jequitinhonha, foi deslocada de seu espaço tradicional, que era caracterizado como uma área de fundo de vale para uma área de chapada que possui características ambientais muito diferentes. A área ocupada anteriormente, a qual guardava os registros dos ancestrais encontra-se debaixo d'água devido a construção da Usina Hidrelétrica de Irapé. Porto Coris teve o acesso à terra, mas a preservação do seu território e de hábitos tradicionais foram violados. Ou seja, para garantir “desenvolvimento” para a região, os direitos legítimos das comunidades quilombolas são violados.
15. As organizações que acompanham as comunidades quilombolas no Norte do Estado de Minas Gerais argumentam que a maioria das comunidades quilombolas tiveram seus territórios grillados, além de serem tomados por empreendimentos hidrelétricos, monoculturas, grandes latifúndios, especulação imobiliária. Ademais, são vítimas constantes de discriminação por parte dos organismos de responsabilidade, inclusive da Polícia Militar, que muitas vezes fazem parte das milícias armadas dos fazendeiros.
16. Em Minas Gerais as ações governamentais desenvolvidas pelo Instituto de Terras – ITER – e pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – não contribuem e ainda dificultam a efetivação do direito ao território quilombola. O ITER, numa política de titulação de pequenas posses impede a garantia do acesso ao território em sua dimensão mais ampla conforme previsto na Constituição Federal. De

forma mais grave, conforme documentos que recebemos do pelo Ministério Público Estadual, o IEF produziu laudos técnicos fraudulentos em áreas de quilombos favorecendo fazendeiros nas ações contra quilombolas.

17. Atualmente tramita na Assembléia Legislativa de MG o Projeto de Lei (PL 1839/2007), apresentado pela Comissão de Direitos Humanos e articulado pelo GT RTQ-MG. O objetivo principal deste PL é promover a atuação solidária do Governo de Minas Gerais para com o Governo Federal a respeito da regularização territorial quilombola no Estado.

As denúncias recebidas

18. Conforme informações recebidas, o Quilombo de Brejo dos Crioulos, localizado às margens do Rio Arapuim, na divisa dos municípios de São João da Ponte, Verdelândia e Varzelândia, no Norte de Minas Gerais, é composto por cerca de 503 famílias quilombolas¹ que reivindicam o seu território que totaliza uma área de 17, 309 hectares. As Famílias estão espalhadas em oito pequenas comunidades: Araruba, Cabaceiros, Caxambu, Conrado, Furado Modesto, Furado Seco, Serra d'Água e Orion, vivendo confinadas em pequenas áreas de seu território.
19. Segundo estudos feitos, desde meados do Século XVII, negros fugidos da escravidão passaram a se fixar às margens da Lagoa Peroba, existente na vazante do médio ribeirão Arapuim. Com o passar do tempo, muitos outros negros fugidos se dirigiram para a área, aumentando a população que no final do Século XIX era cerca de 30 troncos familiares. Nesse contexto, as famílias ali localizadas desenvolveram um sistema peculiar de organização social, cultural e produtiva, baseada em heranças africanas, indígenas e portuguesas.
20. A partir da década de 40, o território dos quilombolas de Brejo dos Crioulos foi sendo roubado por pessoas de má fé, que se apropriaram da terra fazendo-os assinar documentos em branco, se faziam de amigos, dizendo que iriam ajudá-los a regularizar a situação da terra. Posteriormente, preenchiam o papel assinado, declarando que houve a venda da terra por parte dos quilombolas. Desta forma, além de outras, as famílias quilombolas foram perdendo seu território que era amplo e produtivo. Segundo o relato das pessoas mais idosas do quilombo, os únicos produtos que compravam e não conseguiam produzir, era o sal e o café.

¹ Entende-se por comunidades quilombolas e quilombos grupos sociais afro-descendentes, que resistiram ao sistema colonial e contra sua condição de cativo, formando territórios independentes, onde a liberdade e o trabalho comuns constituíam símbolos diferentes do regime de trabalho adotado pelas cidades.

21. As famílias que vivem no Quilombo estão sofrendo diversas ameaças, sendo coagidas, pela violência imposta por grandes proprietários de terras da Região Norte de Minas que ocupam indevidamente o território quilombola, com o apoio da Polícia Militar, conforme denúncias apresentadas nas várias audiências públicas realizadas pela Comissão de Direitos Humanos da ALMG.
22. Após o auto-reconhecimento e elaboração do laudo antropológico, objetivando acelerar o processo de homologação e titulação do quilombo, a partir de 2004 ocorreram ocupações na área do quilombo. Atualmente há duas ocupação nas fazendas Bonanza e Aurora. Com isso os quilombolas conseguiram a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território.
23. Segundo informações obtidas, o INCRA de Minas Gerais já fez, até novembro de 2008, a vistoria em três fazendas que compõem o território de Brejo dos Crioulos, quais sejam, a Fazenda Bonanza, Vista Alegre e Morro Preto, enviando o laudo para Brasília e pedindo a desapropriação. O laudo de Vista Alegre estava em Brasília desde março 2008 para desapropriação e a Fazenda Vista Alegre e Morro Preto iriam ser encaminhadas. Porém, como a Instrução Normativa 49, de setembro de 2008, os processos retornaram para o INCRA em Belo Horizonte, pois ocorre uma mudança de todo o processo de desapropriação conforme informação do próprio INCRA na audiência solicitada pela FIAN Brasil.
24. A ocupação da fazenda Bonanza, em 2005, resultou em um acordo de reintegração de posse (nº 002405.851.286-4) feito pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, representado pelo Juiz de Direitos da Vara de Conflitos Agrários, Fernando Humberto dos Santos, entre o proprietário e quilombolas. Nesse acordo os quilombolas se comprometeram em sair da sede da fazenda e ocupar uma área de 159 hectares, cedida pelo proprietário, durante o período de um ano. Ao longo daquele ano seria desencadeado o processo de desapropriação, inclusive com o comprometimento do proprietário em não fazer nada para impedir a desapropriação e permitindo as famílias a utilizarem a mangueira que dá acesso à rede de água. Porém, já se passaram mais de 3 anos e nada foi resolvido, a terra não foi desapropriada, o fazendeiro tirou a mangueira que dava acesso à água e vem constantemente ameaçando as famílias.
25. Na madrugada do dia 02 de novembro de 2008, as famílias do acampamento Bonanza foram surpreendidas por um grupo de pessoas desconhecidas na região, que se instalou na Fazenda Bonanza, portando ostensivamente armas de fogo, fazendo incursões no povoado e no acampamento, ameaçando e intimidando vários quilombolas. Ainda na madrugada foi realizada denúncia à Polícia Militar solicitando providências. A resposta foi um total descaso por parte da PM que nem sequer esteve na área. Segundo relatos das comunidades, a PM da região tem um amplo histórico em atender apenas os interesses dos fazendeiros. Há três lideranças ameaçadas de morte, Nilson Santa Rosa, João Pinheiro de Abreu e José Carlos Oliveira. Além de tudo, a comunidade não confia na Polícia Militar para a garantia da segurança dessas lideranças.

Visita ao Quilombo

No dia 25 de novembro de 2008 a FIAN Brasil e a Relatoria visitaram quatro comunidades quilombolas que fazem parte do quilombo Brejo dos Crioulos: acampamentos Bonanza e Aurora e Comunidades Araruba e Caxambu. A primeira comunidade visitada foi a Araruba, que reúne a maioria dos anciões da comunidade. É composta por aproximadamente 60 casas e quatro ruas sem calçamento. Foi possível entender um pouco da história do quilombo e compreender como se chegou a atual situação de violação. Além da presença de seis anciões, havia a presença de mais quatro lideranças do quilombo.

26. Os anciões relatam que a partir da década de 1950 e 1960, o território que ocupavam passou a ser “embrulhado” por fazendeiros que chegavam na região dizendo que se os quilombolas não vendessem as terras iriam ficar sem ela e sem dinheiro. Os fazendeiros utilizavam argumentos de que os quilombolas teriam que pagar os impostos e não possuíam dinheiro para pagar.
27. Relataram que os “fazendeiros” chegavam como amigos, se propunham a ajudar, a “limpar” a documentação da terra no cartório, fazendo os quilombolas assinarem um documento em branco, ou colocando a digital. Quando regressavam dos cartórios as terras já não pertenciam mais aos quilombolas. Os que resistiam eram expulsos. Hoje os quilombolas estão sem a terra que lhes pertence e confinados em pequenas comunidades que ocupam pequenas áreas de terra, isoladas umas das outras.
28. A comunidade conta que os cartórios da região foram queimados, para que não fosse descoberta a fraude e o roubo das terras dos quilombolas por parte de fazendeiros.
29. Os anciões relataram que no quilombo viviam em grande fartura. Tinham acesso ao peixe, produziam arroz, mandioca....Ou seja, conseguiam produzir toda alimentação necessária a sobrevivência física e cultural. Os únicos produtos que necessitavam comprar eram o sal e o café.
30. Relataram que hoje, nas fazendas, as quais ocupam suas terras ancestrais, só existe a criação do gado, sendo que não se produz mais alimentos para o sustento das comunidades. Por isso as famílias do quilombo estão obrigadas a viver em uma pequena área de terra, conseguindo apenas plantar uma pequena horta, pois não há onde plantar.
31. Há fazendas enormes que geram apenas poucos empregos. Há uma fazenda com 2.900 hectares de terra, com 5 mil cabeças de gado, mas que emprega apenas três trabalhadores.

32. O povoado de Araruba fica no meio de uma fazenda de gado “*o gado come ao lado das nossas casas*” relatam os que pertencem à comunidade.
33. Segundo informaram, a maioria dos anciões da comunidade vive do Benefício de Prestação Continuada, porém essa não é suficiente. Relatam inclusive que há um caso na comunidade de um ancião que não recebe aposentadoria, pois não possui documentos.
34. OS quilombolas contaram que para viver da agricultura, as famílias da comunidade deveriam ter acesso garantido a 50 hectares de terra por família, uma vez que as famílias estão aumentando de tamanho.
35. Os anciões relataram que são a favor da re-ocupação das terras por parte dos quilombolas, como está ocorrendo na fazenda Bonanza “*agora queremos nossa terra de volta, queremos apoiar a luta. O jeito é a luta pela terra*”.

Posteriormente, a missão foi visitar o acampamento na fazenda Bonanza, que é composto por 36 famílias. Esta fazenda está localizada dentro do território quilombola, conforme o laudo antropológico. O processo de desapropriação já estava em Brasília antes da Instrução Normativa 49 a qual mudou os procedimentos de titulação das terras conforme exposto no item 10. Na conversa, estavam presentes vinte lideranças do acampamento que relataram a situação que estão vivendo, a começar sobre como se deu a ocupação.

36. As lideranças contaram que a ocupação se deu em agosto de 2005 com o objetivo de acelerar o processo de desapropriação da fazenda. Com esta ocupação os quilombolas “conquistaram” as terras da fazenda que compõe a área quilombola.
37. A ocupação teve como resultado um acordo com o proprietário (Feito nº 0024 05.851.286-4), no qual o proprietário Dílson e Quadros Godinho Junior cedia em comodato uma área de 159 hectares de terra, durante um ano a partir da data da assinatura. O contrato poderia ser prorrogado por mais 120 dias, caso o INCRA não tivesse conseguido solucionar a questão. Nesse acordo foi firmado que os quilombolas poderiam plantar e utilizar a água necessária para o consumo.
38. Porém, mesmo com o acordo já citado no ponto anterior, no mês de abril de 2006 a água foi cortada e até hoje as famílias ainda continuam sem acesso a água. Segundo informaram, o acesso a água na região é difícil, há uma bomba de água para o acampamento, que é fraca demais, não sendo suficiente. Por isso, cada família recebe uma média de 15 litros de água por dia no acampamento. Relataram que em 2005 a FUNASA fez um laudo dizendo que o acesso a água está distante do mínimo recomendado. Da mesma forma a regularização da área por parte do INCRA ainda não foi efetivada.

39. O proprietário da fazenda também proibiu a entrada dos acampados na mata para apanhar lenha. Os acampados relatam que sempre pagaram lenha naquela mata, mas agora estão impedidos, sendo que com a falta da lenha se torna impossível o preparo dos alimentos.
40. Relataram que precisam sair do quilombo para buscar emprego em outros lugares, pois nas áreas do quilombo não há terras suficientes para o plantio da alimentação do sustento. Se não buscarem trabalho fora do território, passam fome.
41. Os quilombolas informaram também que após a visita preparatória da missão, feita pelas organizações denunciadoras no mês de setembro, foram ameaçados. Na madrugada do dia 02 de novembro, milícias armadas do fazendeiro dispararam tiros e quebraram portas dos barracos. A comunidade juntou mais de 60 cápsulas de balas, que foram entregues à Polícia Federal.
42. Segundo os relatos, as pessoas que fazem parte das milícias dos fazendeiros não são pessoas conhecidas, são pessoas que vem de outros Estados, envolvidos em grandes ações criminosas, a mando do dono da Fazenda Bonanza. Porém disseram que reconheceram um atirador, Murilo Gonçalves Pereira, que é um funcionário da fazenda.
43. Relataram indignados que avisaram a polícia militar e esta nada fez, nem sequer apareceu. Porém, no outro dia foi noticiado na rádio local que havia acontecido um tiroteio e os agressores estavam sendo procurados. Com isso, a própria polícia indicou a possibilidade dos agressores fugirem ou se esconderem. Este fator evidencia não somente uma omissão da polícia militar, mas também que esta não está sendo imparcial, estando ao lado dos fazendeiros. Relataram que a polícia tornou-se um braço armado do latifúndio.
44. Os quilombolas contaram que já conheciam o serviço da polícia militar e não confiavam nesta. Porém, naquela noite, o pavor foi tão grande que decidiram telefonar para polícia, que não apareceu no local e nem deu satisfações. O próprio representante da CPT, Paulo Faccion, relata que fez a ligação para a PM e afirma que se necessário pode haver quebra de seu sigilo telefônico para comprovar que houve tal contato telefônico. Afirmaram também que se o fazendeiro chamar a PM estará de prontidão com viaturas e até helicópteros.
45. Segundo relatos, num sábado à tarde o Tenente da polícia militar, Rodrigo, lotado no município de Jaíba invadiu a casa da senhora Joana Pereira Gonçalves de 88, anos para procurar arma. Chegou na comunidade em carro particular trajando bermuda, a paisana.
46. Segundo as lideranças quilombolas presentes, a polícia se nega a fazer os boletins de ocorrência que a senhora demanda. Por causa disso, tem-se buscado ajuda junto à Comissão de Direitos Humanos do Estado, que tem colaborado bastante.
47. Os moradores da comunidade afirmaram que temem ser atacados novamente e serem assassinados. As famílias estão querendo abandonar o acampamento por medo da insegurança, comparando até a

situação do acampamento com a situação das favelas no Rio de Janeiro devido a intensidade dos disparos de armas pesadas de uso exclusivo da PM, conforme comprovam as 60 cápsulas entregues a Polícia Federal.

48. Contaram também que quando morre alguma cabeça de gado da propriedade, os capangas colocam o gado morto na estrada que dá acesso ao acampamento da comunidade. Este fato os integrantes da missão puderam presenciar e registrar (anexo 1)
49. Além disso, relataram que precisam elaborar estratégias para a chegada e saída do acampamento, pois os fazendeiros têm jagunços armados vigiando a comunidade.
50. Diante da desconfiança que existe em relação à Polícia Militar, a Polícia Federal foi acionada e esteve no local em uma operação na região, na qual houve apreensão de armas nas fazendas.
51. As lideranças expõem que a Polícia Florestal do estado avisa aos fazendeiros quando virá. E caso os fazendeiros sejam multados, recorrem e a multa é anulada. Por muitas vezes usam a comunidade para justificar crimes ambientais.
52. Não há escola no acampamento. Os estudantes precisam ir até a comunidade de Furado Seco para frequentar a escola. A comunidade de Furado Seco fica a 8 quilômetros dali e não há transporte, ou seja, os estudantes precisam ir a pé, situação essa que piora no período de chuva, uma vez que as estradas ficam barrentas.
53. As próprias crianças presentes, que vão escola, contaram que nem sempre há merenda escolar, passando até um mês sem terem acesso a merenda. Além de não haver merenda, também ocorre a falta de gás de cozinha.
54. Continuando o relato sobre a questão da alimentação, informaram que em 2008 receberam as cestas básicas do Governo Federal por apenas duas vezes, uma no início do ano e outra no dia 17 de setembro, no dia da visita preparatória para missão. Como não conseguem produzir e estão em situação de acampamento, as cestas básicas são fundamentais para sobrevivência de suas famílias. Relatam, entretanto, que as cestas básicas deveriam ser distribuídas mensalmente e não apenas duas vezes ao ano. As famílias reivindicam a distribuição mensal das cestas até que tenham seu território garantido e possam praticar a agricultura de auto-sustento de forma adequada.
55. Os quilombolas relataram que nem todas as famílias têm acesso ao benefício do Programa Bolsa Família.
56. No que se refere à questão da saúde, relatam que não há posto de saúde na localidade. A ambulância do município de Varzelândia, a qual foi adquirida por meio dos benefícios que o município recebe por ter comunidades quilombolas, cobra R\$ 25,00 para buscar um paciente no quilombo. Além disso, os agentes de saúde não vão até o acampamento Bonanza. Não há uma equipe do Programa

de Saúde da Família (PSF) que vá até o local, portanto, não há como saber se existe desnutrição entre as crianças da comunidade.

Após a saída do acampamento Bonanza, fomos visitar o acampamento Aurora, composta por cerca de 90 famílias que ocuparam uma área de 112 hectares, desde agosto de 2004. Em novembro do mesmo ano receberam um mandado de despejo. Porém, como já havia sido plantando, conseguiram um acordo para ficar até outubro de 2005. O próprio juiz julgou improcedente a ação de despejo, já que o proprietário da fazenda não tem um documento que comprove a posse das terras. As famílias estão vivendo em 112 hectares. Estavam presentes 25 pessoas representantes da comunidade.

57. As famílias relataram que usam apenas 30 hectares dos 112 que possuem para o plantio da terra, pois o restante é área de reserva ambiental. As famílias disseram que a terra é muito fértil. No primeiro ano colheram 490 sacos de arroz. No ano em que houve uma seca, colheram 80 sacos de feijão. Mas deixam claro que plantam, porque não há conflito, a comunidade tem essa pequena área assegurada. O que precisam para se tornarem auto-suficientes na questão alimentar é mais terra. Dona Isaudina relata: *“se eu fosse comprar o que colho não daria conta”*.
58. Uma das lideranças da comunidade diz que tem consciência de que, ao mesmo tempo em que conseguem melhorar de vida também sabe que estão comprando *“muita guerra”* com os fazendeiros da região. Outra liderança diz que constantemente estão sendo ameaçados.
59. Estas ameaças fazem com que as famílias deixem a luta e tentem buscar seu sustento fora do quilombo.
60. Os representantes da comunidade também expõem a dificuldade de acesso à educação, que é agravada no período de chuva pois não há transporte escolar. Também sofrem com o preconceito por parte dos professores que não são quilombolas. Segundo informaram, há uma grande rotatividade entre os professores, fator que dificulta a preservação da cultura. Relatam que há seis ou sete pessoas da comunidade que podem ser professores. A comunidade relatou que gostaria que os professores fossem realmente do próprio grupo quilombola. E anseiam por programas governamentais que ajudem a fomentar a cultura quilombola, pois o projeto pedagógico não é feito pela escola e sim pelo município.
61. Quanto à questão da saúde, reclamam da falta de atendimento local, pois não há um posto de saúde no quilombo. Muitas vezes, quando necessitam de atendimento médico, precisam se deslocar por cerca de 30 quilômetros para obter atendimento médico.

A última comunidade visitada em Brejo dos Crioulos foi Caxambu, que é composta por aproximadamente 40 famílias. A comunidade teve sua origem com a vinda de 5 irmãos ao local. Essa comunidade preserva fortemente suas tradições e laços quilombolas. Hoje, vivem confinados em pouco

mais de 20 hectares de terra. Estiveram presentes 18 representantes da comunidade que também relataram a realidade do quilombo.

62. Os quilombolas nos contaram que não podem plantar devido á falta de espaço físico, ou seja, terra. Assim, os homens saem de casa, deixando suas esposas e filhos, e vão trabalhar na colheita de café no sul de Minas Gerais. Lá são submetidos às más condições de trabalho e recebem pelo tempo trabalhado. Caso trabalharem por três meses, recebem por três meses.
63. Os estudantes precisam ir a pé 4 quilômetros para ter acesso à escola. As meninas que querem estudar vão e voltam a pé, sozinhas à noite.
64. Na comunidade de Caxambu também não há posto de saúde. Nos disseram que quando precisam de médico vão até São Vicente, em Varzelândia que fica a 17 quilômetros da comunidade.
65. A FUNASA não atua devidamente na região. Segundo informações, há um índice de 48 % das pessoas acima de 40 anos com doença de Chagas.
66. Relatam também grande dificuldade de transporte, além de não existir transporte para os estudantes, o ônibus fica mais de 30 dias sem passar na comunidade no período de chuva, devido as péssimas condições da estrada.

Audiência Pública na Câmara de Vereadores de Montes Claros

67. No dia 26 de novembro de 2008 foi realizada, na Câmara de Vereadores de Montes Claros, a Audiência Pública, que contou com ampla participação dos representantes do quilombo de Brejo dos Crioulos, organizações da sociedade civil, INCRA bem como do Ministério Público Federal.
68. A Audiência foi convocada e coordenada pela Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada e Terra Rural, sendo um espaço amplamente utilizado para denúncias e reivindicações do cumprimento dos direitos humanos. Infelizmente, autoridades diretamente envolvidas com a solução das situações, a exemplo da Ouvidoria Agrária Nacional, Instituto de Terras, entre outros órgãos lotados nas comarcas atingidas pelos problemas não compareceram.
69. Na ocasião, além da falta de acesso ao território quilombola e da falta de políticas públicas adequadas no quilombo visitado, foram reiteradas as denúncias de intimidação e ameaças por parte da Polícia Militar, a qual, segundo relatos, atua em prol dos fazendeiros do estado. Durante a audiência, por alguns momentos, estiveram presentes alguns policiais militares que entravam e saíam tirando fotografias, mesmo não havendo sido convocados. Esta atitude demonstra uma clara tentativa de intimidação das comunidades quilombolas.

70. Estiveram também presentes representantes do quilombo de Bom Jardim da Prata, localizado no Município de São Francisco. O local fica às margens do rio São Francisco, sendo constituído por cerca de 250 famílias divididas em 06 comunidades - Bom Jardim da Prata, São João Batista, Lagoa da Prata, Lageado, Porto Velho e Pinhãozeiro. Os jovens e adultos da comunidade são predominantemente analfabetos. As famílias vivem do trabalho braçal, aposentadoria e benefícios sociais do Governo, como a Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada. As crianças e jovens de Bom Jardim deslocam-se a pé cotidianamente para que tenham acesso a escola denominada “Escola Estadual Barreira dos Índios”. Solicitações de transporte já foram feitas à secretaria municipal de educação, todavia, nada foi feito. A residência de algumas famílias é de Pau a Pique, com cobertura de amianto ou palha. A água que a comunidade quilombola usufrui é de péssima qualidade, além de existirem apenas 03 fontes de água. Uma delas é o rio São Francisco, de onde a água é tirada com o uso de latas e outra o poço artesiano, que beneficia apenas 14 famílias. Uma das maiores queixas dos moradores é a poluição do rio e a má qualidade da água consumida. Além disso, esperam constantemente pela realização do laudo antropológico por parte do INCRA.
71. Também foram recebidas denúncias por parte de comunidades de pescadores dos municípios de Vazante e Três Marias, que se localizam as margens do Rio São Francisco. Os pescadores relatam a ocorrência de uma grande mortandade de peixes nos últimos anos. Conforme denunciaram, a morte dos peixes estaria ocorrendo devido a poluição sistemática que o Rio São Francisco vem sofrendo com a liberação de material tóxico por parte da Votorantim
72. O INCRA esteve presente na audiência através de seu superintendente adjunto José Elber, que relatou as dificuldades estruturais em que o órgão se encontra. Assim, justificou a morosidade nos processos de homologação de terras quilombolas em virtude da falta de estrutura do INCRA em Minas Gerais. O INCRA em Minas Gerais possui apenas um antropólogo e dois técnicos.
73. Também recebemos a informação de que o INCRA teria solicitado o apoio das universidades estaduais para auxiliarem na elaboração do laudo antropológico, porém a UNIMONTES, que atua na região, segundo informações obtidas na audiência, não teria respondido ao pedido.

Constatações

Considerando as obrigações do Estado Brasileiro no que se refere a realização dos Direitos Humanos:

Respeitar: o Estado deve zelar para a garantia da realização permanente ao DHAA, em todos os momentos, inclusive abstendo-se de tomar medidas que coloquem em risco a realização pela sua população.

Proteger: o Estado tem a obrigação de assegurar, vigiar e regular que nenhuma pessoa ou empresas

causem algum tipo de privação ou insegurança à realização permanente à DHAA. Neste caso, mesmo sendo outro sujeito que coloca em risco a realização do DHAA, o Estado também viola pois não está cumprindo com a obrigação de proteger o acesso ao DHAA. Em caso de violação do DHAA, O Estado deverá investigar e sancionar os responsáveis, assim como adotar medidas que evitem uma repetição da violação.

Garantir: a obrigação do Estado de garantia dos DHAA tem três dimensões

1. Facilitar: o Estado tem a obrigação de desenvolver políticas e programas que criem condições adequadas para que todos os habitantes do país consigam realizar o direito humano à alimentar-se de forma adequada e digna. (política agrária e agrícola, política de emprego, política salarial, política de proteção social, política de saúde, etc.)

2. promover: significa oferecer educação, formação e informação necessária, fazendo com que os titulares estejam conscientes dos seus direitos e saibam como reclamar por eles. Como também para que as autoridades estejam conscientes das suas obrigações em relação aos Direitos Humanos.

3. Prover: o Estado tem a obrigação de prover o DHAA de pessoas, grupos e comunidades que estão em situação de insegurança alimentar e nutricional, fome e má-nutrição, por razões que estão além de seu controle. Neste grupo se incluem aqueles que não tem condições de se alimentar como crianças, idosos, enfermos, portadores de necessidades especiais, pessoas internadas em instituições, etc. O mesmo se aplica a grupos em situação de emergência (seca, enchentes, etc.), de miséria e pobreza intensa. Caso o Estado alegue não ter meios para garantir o provimento do DHAA, deve-se adotar medidas que possibilitem o apoio da cooperação internacional.

Após análise das informações obtidas durante a visita ao quilombo Brejo dos Crioulos, na audiência pública, e com base nos vários documentos a que teve acesso sobre o caso, a FIAN Brasil e a Relatoria constata que os quilombolas estão submetidos a diferentes e sistemáticas violações de direitos humanos. Essas violações são produzidas pela conjugação entre atuação e especialmente omissão de diferentes agentes estatais, no âmbito dos três níveis de poder, em suas três esferas, constituindo-se em impeditivos a uma vida com dignidade das comunidades quilombolas do Brejo dos Crioulos.

Em função dessa constatação, a Relatoria desdobrará a missão, buscando incidir junto aos Organismos de Responsabilidade, no sentido de questioná-los sobre as circunstâncias aqui apontadas e sobre a exigência de priorização da tramitação dos processos relacionados à homologação do território de Brejo dos Crioulos.

Assim, das violações constatadas, destacam-se:

Violação do Direito Humano ao Acesso ao Território.

1. A Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) aprovada pelo Decreto Legislativo 143 de junho de 2002 rege que os povos indígenas e outras comunidades tradicionais possuem direitos especiais sobre seus territórios e determina que o Estado Parte deverá reconhecer, aos povos interessados, o direitos de propriedade e posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Também, aos casos apropriados, deveram ser adotadas medidas que garantam o direito dos povos interessados em utilizar as terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas as quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades de subsistência.

2. Da mesma forma, a Constituição Federal no art. 68 das Disposições Transitórias define que “*Aos renascentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo-lhe o Estado emitir-lhes os títulos definitivos.*”

3. Da mesma forma, considerando o Art. 2o. do Decreto Presidencial nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. § 1º. Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

Podemos afirmar que a realização do Direito ao Acesso ao Território das comunidades tradicionais apresenta uma série de normas e critérios de **uso comum** da terra, da água, das florestas, da extração e plantio, desenvolvidos no contexto sócio-cultural tendo como base a solidariedade e partilha existente em cada grupo.

4. Contudo o Direito de Acesso ao Território da comunidade quilombola das 503 famílias de Brejo dos Crioulos está sendo gravemente violado devido a omissão do Governo no que se refere a obrigação de garantir a regularização na titulação das terras. Esta morosidade permite que terceiros, ou seja, os fazendeiros, em prol da propriedade privada, violem os direitos humanos, não garantindo o acesso aos meios de produção de sua subsistência. Há de se reiterar que o acesso à terra e aos meios de produção são pressupostos para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

5. A falta de acesso ao território é apontada pelos quilombolas como a principal causa de insegurança alimentar e nutricional das famílias, na medida em que tem provocado um intenso processo de desestruturação dos seus modos de vida tradicional e do sistema de produção, que garantia alimentação diversificada às famílias.

6. Outro fator que demonstra a violação do Direito ao Acesso ao Território é o não cumprimento por parte do Estado da obrigação de garantir o processo de titularização dos territórios. Os processos de titulação dos territórios encontram-se estagnados, sendo que a morosidade do Estado em efetuar a titulação das terras Quilombolas tem acirrado os conflitos nessa região com os fazendeiros. Da mesma forma, a Normativa 49 do INCRA, a qual adota uma definição restritiva do conceito de terras ocupadas

por comunidades quilombolas, que contrariam disposto na convenção 169 da OIT e não cumpre com o disposto no Decreto 4887 de 2003 também demonstra a omissão do Governo.

Violação do direito humano ao Acesso à Justiça e ao Tratamento Igualitário perante a Justiça

7. O artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos os seres humanos são iguais e têm direitos iguais perante a lei.² A análise do caso demonstra sérios indícios de que as famílias de Brejo dos Crioulos, estão sendo tratadas de forma discriminatória por parte da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que não responde as demandas postas pelos quilombolas de Brejo dos Crioulos, bem como dos quilombolas em geral, da mesma forma como responde as demandas dos fazendeiros. A postura dos agentes da Polícia Militar não cumpre com o papel de proteção dos direitos de todas as pessoas se caracterizando em uma polícia discriminatória e abusiva com os menos favorecidos. Este fato traz a luz a incapacidade da Polícia do Estado de Minas Gerais em investigar com integralidade e isenção a prática de crimes cometidos contra os quilombolas.

Violação do Direito Humano à Alimentação Adequada³

Considerando a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN - (nº 11.346/2006), a qual em seu **Art. 2º** dispõe que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

² Art 7º - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. DUDH, ONU, 1948. In: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Sist_glob_trat/texto/texto_1.html (Acessado em: 18 de julho de 2006).

³ Brasil é Estado parte do *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* recepcionado pela Constituição de 1988, no artigo 5º, § 2º e, desta forma, está obrigado a proteger, respeitar e garantir estes direitos à sua população. Isto inclui a garantia e proteção do direito à alimentação adequada com dignidade, conforme prevê o artigo 11 do Pacto. O acesso físico e econômico aos recursos produtivos, inclusive o acesso à água e à terra, assegurado juridicamente, é condição essencial para a realização do direito a se alimentar, como assevera, no *Comentário Geral 12*, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.

Considerando que Brasil é Estado parte do *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* recepcionado pela Constituição de 1988, no artigo 5º, § 2º e, desta forma, está obrigado a proteger, respeitar e garantir estes direitos à sua população. Isto inclui a garantia e proteção do direito à alimentação adequada com dignidade, conforme prevê o artigo 11 do Pacto. O acesso físico e econômico aos recursos produtivos, inclusive o acesso à água e à terra, assegurado juridicamente, é condição essencial para a realização do direito a se alimentar, como assevera, no *Comentário Geral 12*, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.

Considerando que o DHAA coloca duas dimensões indivisíveis: a primeira é o direito de estar livre da fome e da má nutrição e a segunda é o direito a uma alimentação adequada. No que se refere a garantia de estar livre da fome, o acesso físico e econômico (alimentos em espécie ou renda para aquisição de alimentos) tem que ser garantido imediatamente pelos Estados. Ou seja, cada Estado fica obrigado a assegurar a todos os indivíduos que se encontram sob sua jurisdição, o acesso à quantidade mínima, essencial de alimentos. Já, para a realização do DHAA propriamente dito é necessário que os Estados adotem medidas de proteção social visando combater diretamente a fome através da introdução de programas e políticas que garantam os **meios** (terra, reforma agrária, território, renda, água) conforme aspectos mencionados no *Comentário Geral 12*;

Considerando o Art. 3º da **LEI 15.982/2006** “o direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial. Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

8. Assim, o Direito Humano à Alimentação Adequada vai além da garantia de acesso à alimentação, deve considerar a idade, situação de saúde, questões sociais, culturais e econômicas, não podendo comprometer, de forma alguma, a realização de outras necessidades básicas como moradia, saúde e lazer. Deve considerar, inclusive, a sustentabilidade ambiental no sentido de preservação de recursos para gerações futuras, não poluindo o meio ambiente ou prejudicando a fertilidade do solo com o monocultivo, sendo necessária à garantia de acesso ao território para produção de alimentos ou meios para a obtenção;

9. Contudo, Brejo dos Crioulos não apresenta nenhum indício para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada pois todas comunidades que compõe o quilombo vivem confinadas em pequeníssimas áreas, isoladas umas das outras, as quais não garantem de forma adequada nem produção de subsistência como milho, feijão, mandioca. Em decorrência dessa situação, muitos migram para o corte da cana e colheita do café em São Paulo, uma vez que no quilombo a condição de sobrevivência é bastante precária.

10. Da mesma forma o acesso a programas alimentares, como distribuição de cesta básicas por parte do Governo Federal também é precário, as cestas básicas são insuficientes, inadequadas a cultura alimentar e ainda não são entregues mensalmente. O Programa Bolsa Família não atende a todos na comunidade, apesar do algo grau de carência e fome existentes, fato que demonstra a incapacidade do Governo em atender as demandas emergenciais e realizar a primeira dimensão do Direito Humano a Alimentação Adequada, estar livre da fome e da má nutrição.

11. Considerando também a indivisibilidade dos Direitos Humanos e que nas comunidades do Brejo dos Crioulos não existe posto de saúde (embora as prefeituras recebam recursos adicionais por haver comunidades quilombolas em seus municípios), não há nenhuma equipe do PSF (Programa Saúde da Família) que atenda adequadamente. Ademais, conforme informações repassadas, a FUNASA também não realiza um trabalho satisfatório, pois não existe nenhum indicador da situação nutricional. O direito a educação está comprometido pois o acesso à escola é extremamente complicado, já que muitas crianças precisam caminhar cerca de 14 quilômetros por dia para chegarem a escola, uma vez que falta transporte escolar. Nas escolas, o acesso a merenda escolar não é permanente sendo isto um fator inadmissível pois a verba para compra da merenda escolar para escolas quilombolas é o dobro das escolas não quilombolas. Não há uma educação diferenciada para as comunidades quilombolas pois os professores não tem conhecimento da cultura quilombola o que impossibilita o resgate e a preservação daquela cultura. A rotatividade de professores não contribui para continuidade do aprendizado.

12. Assim, **constata-se que o Estado Brasileiro não está cumprindo as obrigações de respeitar, proteger e garantir o Direito Humano à Alimentação adequada dos quilombolas de Brejo dos Crioulos.**

Violação do Direito Humano ao Acesso à Água

13. Assim, como todas as pessoas têm direito a uma alimentação adequada, todos têm direito ao acesso irrestrito à *Água*, inclusive independentemente de pagamento de taxas ou qualquer outra condicionalidade pois um ser humano morre mais rapidamente por falta d'água do que por falta de alimentação.

14. Em âmbito nacional a Constituição, no seu artigo 43 inciso 3º, determina que a União deve incentivar a recuperação de terras áridas e cooperar para o estabelecimento de fontes de água. A lei 9433/97 no artigo 1º, que regulamenta o inciso XIX, Artigo 21 da Constituição diz que *“a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, restando legalmente reconhecida a prioridade do uso social da água sobre o direito de propriedade privada.”* Em âmbito internacional, o Direito Humano à Água está previsto, claramente, em duas convenções mundiais: Convenção contra todas as Formas de Discriminação e Tortura contra a Mulher de 1979 e

ratificada pelo Brasil em 1984, e na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, ratificada em 1990 pelo Brasil. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos dispõe do artigo 11 do protocolo de San Salvador como instrumento deste direito.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que a quantidade mínima para uma pessoa, para uso próprio para alimentação e higiene pessoal seja de 30 litros diários, sendo dois litros para ingestão. Esta quantidade é tão mínima que chega estar próxima de uma quantidade que coloca em risco a saúde.

Assim, considerando as denúncias recebidas e o que podemos verificar na visita *in loco*, **contata-se que tanto no quilombo de Brejo dos Crioulos o qual visitamos, como no quilombo de Bom Jardim da Prata, conforme denúncias recebidas durante a audiência pública, este direito está sendo gravemente violado, pois as famílias que lá vivem garantem, em média, apenas 15 litros de água por família.**

Recomendações

Considerando as constatações feitas, a FIAN Brasil e Relatoria Nacional ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Terra Rural faz recomendações aos Órgãos Públicos responsáveis as quais devem ser adotadas, por parte destes, medidas de caráter emergencial para a reparação das violações. Caso, no período de seis meses não se obtenha avanços na realização das recomendações no período de seis meses serão adotadas medidas em nível internacional bem como medidas que responsabilizem o Estado pelo não cumprimento dos seus deveres.

Ao Ministério de Desenvolvimento Agrário recomenda-se:

- que disponibilize dotação orçamentária ao INCRA em Minas Gerais, compatível com as responsabilidades de realizar o reconhecimento e titulação definitiva das comunidades quilombolas do Brejo dos Crioulos e dos mais de 400 territórios quilombolas do Estado bem como a reforma agrária num dos estados de maior conflito agrário do país.
- garantir o sistema de saberes, técnicas e práticas da comunidade, através da recuperação da biodiversidade, do solo, da água e das condições sociais da região.
- Incluir a Região de Brejo dos Crioulos no Programa Territórios da Cidadania

Ao INCRA

Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil
Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –
CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil
+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660
<http://www.dhescbrasil.org.br> – secretariadhesc@yahoo.com.br

19

FIAN Brasil
Rua 19, nº35, Ed. Dom Abel, sala 02, Centro
CEP: 74030-090 - Goiânia/GO - Brasil
+55 (62) 30924611
www.fianbrasil.org.br – fian@fianbrasil.org.br

- Anulação e ou revisão da Instrução Normativa nº 49 tendo em vista que a mesma contraria o Decreto 4887/2003 e procrastina o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, titulação e registro dos territórios quilombolas. Da mesma forma, que seja garantida a efetivação dos Direitos Humanos como rege a Convenção 169 da OIT.

À Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais recomenda-se:

- Repasse com o máximo de urgência todas as informações sobre a tramitação e situação atual do processo e informe sobre a procedimentos e metas adotadas para acelerar o processo de titulação do território de Brejo dos Crioulos.
- que priorize o processo de homologação e titulação do território do Brejo dos Crioulos e de outras comunidades quilombolas do Estado de Minas Gerais.

Ao Ministério do Desenvolvimento Social recomenda-se

- que disponibilize, com o máximo de urgência, e com periodicidade mensal cestas básicas às famílias do Brejo dos Crioulos. As cestas básicas devem ser mensais e entregues com regularidade e adequadas aos hábitos culturais das comunidades quilombolas até a regulamentação no acesso ao território.
- Verificar, com urgência, o acesso das famílias Brejo dos Crioulos ao Programa Bolsa Família bem como todos os outros programas sociais.

Ao Ministério da Saúde recomenda-se

- determine _à FUNASA a implementação de saneamento básico nas comunidades quilombolas bem como a criação de equipes do Programa de Saúde da Família que atendam de maneira efetiva a necessidade das famílias que vivem em Brejo dos Crioulos.
- que garanta recursos para que a FUNASA possa executar de forma adequada o trabalho nas comunidades quilombolas

À FUNASA se recomenda:

- o empenho em implementar saneamento ambiental básico nas comunidades do quilombo bem com constituir equipes de atendimento à saúde que contemplem o Brejo dos Crioulos.
- que seja feito com urgência um diagnóstico nutricional da Comunidade, bem como um diagnóstico sobre os portadores da Doença de Chagas.

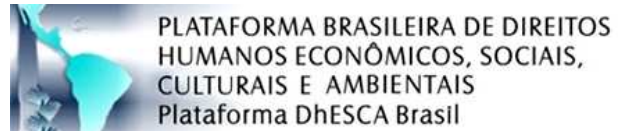
Ao Governo do Estado de Minas Gerais é recomendado:

- abstenção da prática de ações violentas contra os moradores do Quilombo Brejo dos Crioulos por parte de seus agentes militares e civis, devendo atuar no sentido de punir os atos desses que violarem os direitos das pessoas que lá vivem, colocando a frente das ações, policiais que efetivamente estejam treinados e aptos para realizá-las.
- assim, o Governo do Estado deve assegurar a integridade física das famílias de Brejo dos Crioulos. Qualquer situação que coloque em risco a segurança destas o Estado será responsabilizado.
- que seja elaborado um plano pedagógico nas escolas do território, considerando as diferenças culturais, inclusive contemplando a contratação de professores quilombolas bem como a implementação de mais uma escola voltada ao ensino médio.
- sejam incorporadas e garantidas as especificidades das comunidades quilombolas na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Da mesma forma sejam envidados esforços para efetivação da Lei 15982/2006.

Ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

- Que seja assegurada na nova composição do CONSEA/MG a representatividade das comunidades quilombolas, inclusive com alocação de recursos para garantir a participação dos mesmos nas plenárias.
- que o CONSEA faça esforços junto aos órgão de governo para que estes incorporem e garantam as especificidades das comunidades quilombolas na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Da mesma forma sejam envidados esforços para efetivação da Lei 15982/2006.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais



**RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO
À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL**

- Que aprove em regime de urgência a Projeto de Lei o Projeto de Lei (PL 1839/2007), apresentado pela Comissão de Direitos Humanos e articulado pelo GT RTQ-MG. O objetivo principal deste PL é promover a atuação solidária do Governo de Minas Gerais para com o Governo Federal a respeito da regularização territorial quilombola no Estado
- fiscalizar o cumprimento das ações do Estado no que se refere a implementação das políticas voltadas as comunidades quilombolas.

Aos municípios de Verdelândia, Varzelândia e São João da Ponte recomenda-se que:

- que promovam a imediata regularização no atendimento a saúde das comunidades quilombolas de Brejo dos Crioulos, através das equipes do Programa Saúde da Família que contemple a participação dos quilombolas com seus saberes e práticas tradicionais e saúde alternativa. Bem como a construção de postos de saúde, fornecimento de medicamentos necessários, transporte em caso de urgência/emergência, justificando-se tal medida no fato de que recebem um aporte em dobro do repasse de recursos federais destinados à saúde por terem comunidades quilombolas em seus territórios. - que, em conjunto com a Coordenação Regional da FUNASA no Espírito Santo, promovam um sistema de saneamento básico.

a imediata regularização no fornecimento da alimentação escolar, considerando que a verba para compra da alimentação escolar de comunidades quilombolas é o dobro do valor destinado para os não quilombolas.

- haja, com urgência, a regularização no transporte escolar para a crianças do Brejo dos Crioulos e que sejam feitas melhorias nas estradas que ligam o quilombo aos municípios, para que se possa ter um sistema de transporte mais eficaz.

- que seja elaborado um plano pedagógico nas escolas do território, considerando as diferenças culturais, inclusive contemplando a contratação de professores quilombolas.

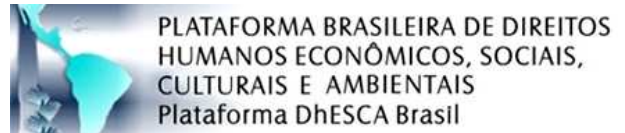
Goiânia, 24 de abril de 2009.

Enéias da Rosa

Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil
Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –
CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil
+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660
<http://www.dhescbrasil.org.br> – secretariadhesc@yahoo.com.br

22

FIAN Brasil
Rua 19, nº35, Ed. Dom Abel, sala 02, Centro
CEP: 74030-090 - Goiânia/GO - Brasil
+55 (62) 30924611
www.fianbrasil.org.br – fian@fianbrasil.org.br



PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS
HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS,
CULTURAIS E AMBIENTAIS
Plataforma DhESCA Brasil

RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO
À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL

Secretário Geral FIAN Brasil

Clóvis Zimmermann

Relator Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada e à Terra Rural

Jônia Rodrigues de Lima

Assessora da Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada e Terra Rural e da
FIAN Brasil

Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –
CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil
+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660
<http://www.dhescbrasil.org.br> – secretariadhesc@yahoo.com.br

23

FIAN Brasil
Rua 19, nº35, Ed. Dom Abel, sala 02, Centro
CEP: 74030-090 - Goiânia/GO - Brasil
+55 (62) 30924611
www.fianbrasil.org.br – fian@fianbrasil.org.br

ANEXO I (Fotos Helen Santa Rosa)



Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –
CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil
+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660
<http://www.dhescbrasil.org.br> – secretariadhesc@yahoo.com.br

24

FIAN Brasil
Rua 19, nº35, Ed. Dom Abel, sala 02, Centro
CEP: 74030-090 - Goiânia/GO - Brasil
+55 (62) 30924611
www.fianbrasil.org.br – fian@fianbrasil.org.br